

condicionantes, Portaria nº1705617/2021. *Processo nº 04334/2021, Usuário: Célio Teodoro da Silva, Unai, Deferido com condicionantes, Portaria nº1705619/2021. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa Noroeste de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Unai, 08 de Julho de 2021.

08 1502954 - 1

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGa Jequitinhonha, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, científica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 20779/2021, Usuário: Areias do Vale Ltda. ME, Itabim, Ponto dos Volantes, Deferido com condicionantes, Portaria nº1405591/2021. *Processo nº 29385/2021, Usuário: CPE PARTI-CIPACÕES LTDA., Coluna, Deferido com condicionantes, Portaria nº1405620/2021. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa Jequitinhonha. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Diamantina, 08 de Julho de 2021.

08 1502940 - 1

PORTARIA IGAM Nº 52, DE 07 DE JULHO DE 2021
Dispõe sobre a Suspensão Temporária, por prazo determinado, de Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos na porção hidrográfica do Córrego Olhos D'água nas coordenadas latitude 19°13'22" e longitude 46°13'53".

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, no inciso II do artigo 12 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 13.199/1999,

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica suspenso temporariamente, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, parte do ato autorizativo de uso dos recursos hídricos definido no § 1º deste artigo. §1º – A área de abrangência desta Portaria é a porção hidrográfica do Córrego Olhos D'água, nas coordenadas geográficas latitude 19°13'22" e longitude 46°13'53", restando suspensa a utilização de 30 l/s da vazão total outorgada, durante o período definido no caput do artigo.

§2º – Fica conferido à Copasa S.A., mediante intervenção emergencial, parte do direito de uso concedido ao usuário Kotaro Okuyama, relativo à captação superficial nas coordenadas geográficas latitude 19°13'22" e longitude 46°13'53", na vazão de 30 l/s por 11 horas/dia, utilizando-se da mesma estrutura já existente.

§3º – O usuário Kotaro Okuyama poderá manter sua captação na vazão de 14 l/s por 11 horas/dia, no ponto de captação outorgado.

§4º – O não cumprimento da suspensão temporária a que se refere o caput ensejará a suspensão total do direito de uso de recursos hídricos conferido ao infrator, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Art. 2º – Caso a situação de racionamento permaneça, a Portaria poderá ser prorrogada.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2021.

Marcelo da Fonseca
Diretor-Geral do IGAM

08 1502912 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGa Zona da Mata, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificamos os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 14019/2021, Usuário: Laticínios Monte Celeste LTDA, São Geraldo, Deferido com condicionantes, Portaria nº2005625/2021. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa Zona da Mata. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Ubá, 08 de Julho de 2021.

08 1503394 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGa Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificamos os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 24992/2017, Usuário: Ivagro Agropecuária Ltda, Morada Nova de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº1904495/2021. *Processo nº 02082/2018, Usuário: Rachel Silva Gomes Ferreira, Onça de Pitangui, Deferido com condicionantes, Portaria nº1904729/2021. *Processo nº 01791/2018, Usuário: Gilmar Mendes Pinto, São José da Varginha, Deferido com condicionantes, Portaria nº1904752/2021. *Processo nº 25060/2021, Usuário: Jhone Moreno, Araguari, Deferido com condicionantes, Portaria nº1904762/2021. *Processo nº 25061/2021, Usuário: Jhone Moreno, Araguari, Deferido com condicionantes, Portaria nº1904763/2021. *Processo nº 61589/2019, Usuário: Cooperitrus Cooperativa De Produtores Rurais, Araxá, Deferido com condicionantes, Portaria nº1905265/2021. *Processo nº 27445/2021, Usuário: Wander Rodrigues Severino, Patos de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº1905501/2021. *Processo nº 02596/2018, Usuário: Jorge Elias Amuy, Gurinhã, Deferido com condicionantes, Portaria nº1905613/2021. *Processo nº 27606/2021, Usuário: Rodrigo Nunes Dos Reis Pinheiro, Patos de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº1905616/2021. *Processo nº 01949/2018, Usuário: Benedito Emrane Lopes, Bom Despacho, Deferido com condicionantes, Portaria nº1905621/2021. *Processo nº 24617/2021, Usuário: Júlio

César Pereira Júnior, Estrela do Sul, Deferido com condicionantes, Portaria nº1905346/2021. *Processo nº 01959/2018, Usuário: Ademair José De Faria, Santa Vitória, Deferido com condicionantes, Portaria nº1904746/2021.

Retificações:
*Retifica-se a portaria 1905093/2020 publicada no dia 17/07/2020. Outorgado: Fidencio*****, CPF/CNPJ: 227.00*****. Onde se lê: Dados da captação: 60 m³/hora, 15:00 horas/dia, sendo 5 dias/mês de dezembro a março e 20 dias/mês de abril a novembro. Leia-se: Dados da captação: 60 m³/hora, 20:00 horas/dia, todos os dias do ano. Município: Nova Ponte. *Retifica-se a portaria 1901227/2020 publicada no dia 11/02/2020. Outorgado: Fidencio*****, CPF/CNPJ: 227.00*****. Onde se lê: Dados da captação: 18 m³/hora, 15:00 horas/dia, sendo 5 dias/mês de novembro a março e 20 dias/mês de abril a outubro. Leia-se: Dados da captação: 18 m³/hora, 20:00 horas/dia, todos os dias do ano. Município: Nova Ponte. *Retifica-se a portaria 1901188/2020 publicada no dia 11/02/2020. Outorgado: Fidencio*****, CPF/CNPJ: 227.00*****. Onde se lê: Dados da captação: 33 m³/hora, 15:00 horas/dia, sendo 5 dias/mês de novembro a março e 20 dias/mês de abril a outubro. Leia-se: Dados da captação: 33 m³/hora, 20:00 horas/dia, todos os dias do ano. Município: Nova Ponte. *Retifica-se a portaria 1901188/2020 publicada no dia 11/02/2020. Outorgado: Fidencio*****, CPF/CNPJ: 227.00*****. Onde se lê: Dados da captação: 35 m³/hora, 15:00 horas/dia, sendo 5 dias/mês de novembro a março e 20 dias/mês de abril a outubro. Leia-se: Dados da captação: 35 m³/hora, 20:00 horas/dia, todos os dias do ano. Município: Nova Ponte. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Uberlândia, 08 de Julho de 2021.

08 1502994 - 1

O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM no uso de sua atribuição estabelecida no Art. 12, inciso IV da Lei nº 21.972 de 21/01/2016, cientificamos os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

Retificação:

Retifica-se a portaria nº 00299 publicada dia 16/02/2021. Outorgada: Vale S.A – CNPJ: 33.592.510/0007-40. Onde se lê: Condicionante: Manutenção da vazão mínima residual a jusante do barramento de 0,1307 m³/s (130,7 l/s). Leia-se: Condicionantes: 1 – Manter a vazão residual mínima de 0,027 m³/s ou 27,0 l/s a jusante do barramento. Caso não haja possibilidade de manter a vazão residual mínima estipulada, a vazão captada deverá ser reduzida. Prazo: durante a vigência da portaria. 2 – Instalar um sistema de medição para monitoramento do fluxo residual imediatamente a jusante do barramento e realizar as medições diárias da vazão residual armazenando estes dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada. Os dados de monitoramento deverão ser apresentados à autoridade outorgante no momento da renovação da regularização do uso de recursos hídricos, por meio digital, bem como quando solicitados por órgão integrante do SISEMA, ou entidade por ele delegada. Prazo: durante a vigência da portaria. 3 – Instalar sistema de medição de vazão captada e horimetro, conforme a Portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019 e apresentar comprovação da instalação mediante relatório fotográfico. Realizar leituras diárias da vazão captada e do tempo de captação, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do SISEMA ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado, conforme a Portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019. Prazo: durante a vigência da portaria. Município: Ouro Preto- MG. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia no IGAM. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 08 de Julho de 2021.

Marcelo da Fonseca - Diretor-Geral do IGAM.

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas Urga, da Zona da Mata, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificamos os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

Retificação:
Retifica-se a portaria nº 00758 publicada dia 03/09/2002. Outorgado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Senador Firmino – SAAE – CNPJ: 20.352.712/0001-87. Onde se lê: Ponto de Captação: Lat. 20°55'04"S e Long. 43°09'42"W. Leia-se: Ponto de Captação: Lat. 20°55'33,71"S e Long. 43°05'06,38"W. Município: Senador Firmino – MG.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa, ZONA DA MATA. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 08 de Julho de 2021.

08 1503113 - 1

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - ARSAE

Diretor-Geral: Antônio Claret de Oliveira Júnior

DECISÃO ARSAE/GAB Nº. 063/2021

Belo Horizonte, 08 de julho de 2021. Decisão da Diretoria Colegiada Processo Administrativo nº 028/2021 - para a apuração de valores faturados indevidamente nos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios atendidos pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG, durante o período de janeiro a junho de 2020. SEI 2440.01.0000123/2021-15.

Tendo em vista os elementos dos autos do processo administrativo, decidimos acatar as recomendações da área técnica para determinar a aplicação de devolução por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, com a adoção dos usuários e valores discriminados nos Anexos I e II do Parecer Técnico GFE nº 150/2021, corrigidos por IPCA e juros de 1% ao mês até a integral devolução aos usuários, conforme prescreve a Resolução Arsa-MG nº 40/2013, além do estabelecimento de mecanismo que possibilite aos usuários (listados em anexo ao Parecer Técnico nº 150/2021) expressar, por via digital ou telefônica, sua preferência sobre a forma de recebimento preferida (depósito identificado, ordem de pagamento ou desconto integral nas próximas faturas dos usuários).

Buscando a promoção da transparência e controle social, considerando a importância e o vultoso valor a devolver, determinar também:

- a divulgação da existência de usuários com direito à devolução, no sítio eletrônico do prestador, e que se estabeleça meio de consulta virtual ou telefônica, pelos usuários, sobre a existência de créditos em seu benefício, sem prejuízo da inserção de mensagem destacada nas faturas dos usuários;

- que seja expressamente facultado ao usuário optar pelo pagamento por depósito bancário identificado ou ordem de pagamento, nos termos do §5º do art. 98 da Resolução Arsa-MG nº 131/2019;

- a divulgação da lista de usuários com direito a devolução, no sítio eletrônico do prestador, bem como, em mensagem destacada nas faturas dos usuários;

- o reconhecimento contábil da obrigação de devolução de valores aos usuários nas demonstrações financeiras da Copasa-MG, com a devida atualização nos períodos posteriores ao reconhecimento até que não reste valores a serem ressarcidos aos usuários;

- a divulgação em notas explicativas, parte integrante das demonstrações financeiras anuais da Copasa-MG, as informações completas relacionadas ao processo de devolução; e

- o início da devolução dos valores simples, imediatamente após a decisão em 2ª instância.

Informe a Copasa sobre essa decisão.

ANTÔNIO CLARET DE OLIVEIRA JÚNIOR

Diretor-Geral

RODRIGO BICALHO POLIZZI

Diretor

STEFANI FERREIRA DE MATOS

Diretor

08 1503354 - 1

DECISÃO ARSAE/GAB Nº. 065/2021

BELO HORIZONTE, 08 DE JULHO DE 2021.

Decisão da Diretoria Colegiada

Processo Administrativo nº 025/2021, para apuração de valores cobrados indevidamente de usuários da Copasa a título de Esgotamento Dinâmico com Coleta e Tratamento - EDT no período avaliado, no Município de Ribeirão das Neves. SEI 2440.01.0000050/2021-46.

Tendo em vista os elementos dos autos do processo administrativo, decidimos acatar as recomendações da área técnica para determinar a devolução por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, por determinados usuários de Ribeirão das Neves/MG, durante o período de não prestação do serviço de tratamento de esgoto, conforme lista de usuários e valores constantes no Anexo do Parecer Técnico nº 151/2021, corrigidos por IPCA + juros de 1% ao mês, conforme Resolução Arsa-MG nº 40/2013, vigente à época dos fatos, além do estabelecimento de mecanismo que possibilite aos usuários (listados no Anexo do Parecer Técnico nº 151/2021) expressar, por via digital ou telefônica, sua preferência sobre a forma de recebimento preferida (depósito identificado, ordem de pagamento ou desconto integral nas próximas faturas dos usuários).

Considerando a importância e o vultoso valor a devolver, tendo em vista a promoção da transparência e controle social, determinar também:

- a divulgação da existência de usuários com direito à devolução, no sítio eletrônico do prestador, e que se estabeleça meio de consulta virtual ou telefônica, pelos usuários, sobre a existência de créditos em seu benefício, sem prejuízo da inserção de mensagem destacada nas faturas dos usuários do município de Ribeirão das Neves/MG;

- que seja expressamente facultado ao usuário optar pelo pagamento por depósito bancário identificado ou ordem de pagamento, nos termos do §5º do art. 98 da Resolução Arsa-MG nº 131/2019;

- a divulgação da lista de usuários com direito a devolução, no sítio eletrônico do prestador, bem como, em mensagem destacada nas faturas dos usuários do município de Ribeirão das Neves /MG;

- o reconhecimento contábil da obrigação de devolução de valores aos usuários nas demonstrações financeiras da Copasa-MG, com a devida atualização nos períodos posteriores ao reconhecimento até que não reste valores a serem ressarcidos aos usuários;

- a divulgação em notas explicativas, parte integrante das demonstrações financeiras anuais da Copasa/MG, as informações completas relacionadas ao processo de devolução; e

- o início da devolução dos valores simples, reconhecidamente cobrados de forma indevida, imediatamente após a decisão em 2ª instância.

Informe a Copasa sobre essa decisão.

ANTÔNIO CLARET DE OLIVEIRA JÚNIOR

Diretor-Geral

RODRIGO BICALHO POLIZZI

Diretor

STEFANI FERREIRA DE MATOS

Diretor

08 1503359 - 1

DECISÃO ARSAE/GAB Nº. 064/2021

BELO HORIZONTE, 08 DE JULHO DE 2021.

Decisão da Diretoria Colegiada

Processo Administrativo nº 029/2021 para a apuração dos valores cobrados indevidamente de usuários da Copanor a título de Esgotamento Dinâmico com coleta e tratamento - EDT no período avaliado, no Distrito de Guinda - Município de Diamantina. SEI 2440.01.0000139/2021-68.

Tendo em vista os elementos dos autos do processo administrativo, decidimos acatar as recomendações da área técnica para determinar a aplicação de devolução por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso com a adoção da lista de usuários do Anexo I do Parecer Técnico GFE nº 149/2021, no qual o valor foi atualizado com a dobra, corrigidos por IPCA + juros de 1% ao mês até a integral devolução aos usuários e deduzido pelos valores já compensados pela Copanor, além do estabelecimento de mecanismo que possibilite aos usuários (listados no Anexo do Parecer Técnico nº 149/2021) expressar, por via digital ou telefônica, sua preferência sobre a forma de recebimento preferida (depósito identificado, ordem de pagamento ou desconto integral nas próximas faturas dos usuários).

Buscando a promoção da transparência e controle social, determinar também:

- a divulgação da existência de usuários com direito à devolução, no sítio eletrônico do prestador, e que se estabeleça meio de consulta virtual ou telefônica, pelos usuários, sobre a existência de créditos em seu benefício, sem prejuízo da inserção de mensagem destacada nas faturas dos usuários;

- que seja expressamente facultado ao usuário optar pelo pagamento por depósito bancário identificado ou ordem de pagamento, nos termos do §5º do art. 98 da Resolução Arsa-MG nº 131/2019;

- a divulgação da lista de usuários com direito a devolução, no sítio eletrônico do prestador, bem como, em mensagem destacada nas faturas dos usuários;

- o reconhecimento contábil da obrigação de devolução de valores aos usuários nas demonstrações financeiras da Copanor, com a devida atualização nos períodos posteriores ao reconhecimento até que não reste valores a serem ressarcidos aos usuários;

- a divulgação em notas explicativas, parte integrante das demonstrações financeiras anuais da Copanor, as informações completas relacionadas ao processo de devolução; e

- o início da devolução dos valores simples imediatamente após a decisão em 2ª instância.

Informe a Copanor sobre essa decisão.

ANTÔNIO CLARET DE OLIVEIRA JÚNIOR

Diretor-Geral

RODRIGO BICALHO POLIZZI

Diretor

STEFANI FERREIRA DE MATOS

Diretor

08 1503357 - 1

DECISÃO ARSAE/GAB Nº. 062/2021

BELO HORIZONTE, 08 DE JULHO DE 2021.

Decisão da Diretoria Colegiada

Processo Administrativo nº 026/2021 - para a apuração de valores cobrados indevidamente de usuários da COPASA, a título de Esgotamento Dinâmico com Coleta e Tratamento – EDT no período avaliado, no Município de Betim. SEI 2440.01.0000104/2021-43.

Tendo em vista os elementos dos autos do processo administrativo, decidimos acatar as recomendações da área técnica para determinar a devolução por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, por determinados usuários de Betim/MG e Contagem/MG, durante o período de não prestação do serviço de tratamento de esgoto, conforme lista de usuários do Anexo do Parecer Técnico nº 152/2021, corrigidos por IPCA + juros de 1% ao mês, conforme Resolução Arsa-MG nº 40/2013, vigente à época dos fatos, além do estabelecimento de mecanismo que possibilite aos usuários (listados no Anexo do Parecer Técnico nº 152/2021) expressar, por via digital ou telefônica, sua preferência sobre a forma de recebimento preferida (depósito identificado, ordem de pagamento ou desconto integral nas próximas faturas dos usuários).

Considerando a importância e o vultoso valor a devolver, tendo em vista a promoção da transparência e controle social, determinar também:

- a divulgação da existência de usuários com direito à devolução, no sítio eletrônico do prestador, e que se estabeleça meio de consulta virtual ou telefônica, pelos usuários, sobre a existência de créditos em seu benefício, sem prejuízo da inserção de mensagem destacada nas faturas dos usuários do município de Betim/MG e Contagem/MG;

- que seja expressamente facultado ao usuário optar pelo pagamento por depósito bancário identificado ou ordem de pagamento, nos termos do §5º do art. 98 da Resolução Arsa-MG nº 131/2019;

- a divulgação da lista de usuários com direito a devolução, no sítio eletrônico do prestador, bem como, em mensagem destacada nas faturas dos usuários do município de Betim/MG e Contagem/MG;

- o reconhecimento contábil da obrigação de devolução de valores aos usuários nas demonstrações financeiras da Copasa/MG, com a devida atualização nos períodos posteriores ao reconhecimento até que não reste valores a serem ressarcidos aos usuários;

- a divulgação em notas explicativas, parte integrante das demonstrações financeiras anuais da Copasa/MG, as informações completas relacionadas ao processo de devolução; e

- o início da devolução dos valores simples, reconhecidamente cobrados de forma indevida, imediatamente após a decisão em 2ª instância.

Informe a Copasa sobre essa decisão.

ANTÔNIO CLARET DE OLIVEIRA JÚNIOR

Diretor-Geral

RODRIGO BICALHO POLIZZI

Diretor

STEFANI FERREIRA DE MATOS

Diretor

08 1503352 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretária: Luísa Cardoso Barreto

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 10.374, DE 6 DE JULHODE 2011

Dispõe sobre providências relativas ao posicionamento de que trata a Lei nº 18.975 de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei nº. 19.837, de 02 de dezembro de 2011, em relação aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, e no Decreto nº. 45.905, de 03 de fevereiro de 2012,

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica revisto o posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto no §5º do artigo 5º, da servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrante das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificada no ANEXO I desta Resolução.

Art. 2º - A vigência da revisão do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º - Fica retificado o posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio da servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupante de cargos de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos do artigo 2º da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificada no ANEXO II desta Resolução.

Art. 4º - A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 5º - O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça a função de Inspetor Escolar.

Art. 6º - O resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio da servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupante de cargos de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos do artigo 1º da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificada no ANEXO III desta Resolução.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça a função de Inspetor Escolar.

Art. 7º - Para o posicionamento e a revisão de que tratam esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação do servidor.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas nos artigos e nos ANEXOS desta Resolução.

Belo Horizonte, 6 de julho de 2021.

LUIZA CARDOSO BARRETO

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

JÚLIA SANT'ANNA

Secretária de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202107082325360110.